

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

Dá-se ao Artigo 17 do Projeto de Lei n.º 259/2015 a seguinte redação:

**“Art. 17** Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) para o Judiciário, de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) para a Procuradoria Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para 2016.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda cuida de ajustes nos percentuais dos Poderes e Órgãos Constitucionais, aplicando o percentual de 5,59% sobre o valor orçado na LOA 2015, considerando o aumento da receita, conforme anexos.

Importa ressaltar que a Assembleia Legislativa fez redução de 0,32% do total que lhe caberia segundo a metodologia de cálculo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**Lideranças Partidárias**